



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
27211/2022	
Recebido em:	07/07/2022
Horário:	12:55 horas
Rúbrica:	<i>André</i>

**INDICAÇÃO Nº 57 /2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador André Neto Zen, infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes do anteprojeto em anexo, que dispõe sobre o Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES, a criação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal e o Fundo Municipal de Bem-estar Animal, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

**JUSTIFICATIVA**

Com a popularização da *internet* e a possibilidade do maior compartilhamento de informações pelas redes sociais, *blogs* e *sites*, a proteção animal vem ganhando força em diversos centros urbanos.

Os protetores são cidadãos comuns que realizam um trabalho social, cuja maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com ajuda da população.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável por meio de eventos e palestras, além da movimentação em busca de políticas públicas voltadas à causa animal, como a participação em sessões do Poder Legislativo e reuniões com representantes da política local.

O grande problema enfrentado pelos atuantes da causa é a transferência da responsabilidade, já que o controle de zoonoses, as políticas de saúde pública e auxílio na conscientização sobre a posse responsável deveriam ser atribuições do poder público. A população também contribui para tais dificuldades, uma vez que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas com a intenção de que algum protetor faça o resgate e lhe dê abrigo.

Apesar dos avanços tecnológicos que facilitaram a comunicação e a informação, grande parte da população ainda está restrita às velhas crenças e ao senso comum, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização acerca do que é bem-estar animal e o que configura maus-tratos.

Saber a importância das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, no âmbito governamental, bem como ter consciência do impacto de suas ações na sociedade, enquanto cidadão, são medidas necessárias para um futuro melhor.

Vale mencionar que diversos municípios capixabas, como por exemplo Vitória, Vila Velha, Linhares, Serra, Cariacica, Viana, Castelo, Colatina e Guarapari, já implantaram programas voltados ao bem-estar animal, bem como a castração ética com vistas ao controle da população de cães e gatos.

Ante o exposto, o anteprojeto ora apresentado tem por objetivo instituir no Município de Nova Venécia o Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES, a criação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal e o Fundo Municipal de Bem-estar Animal, a fim de que o Poder Público Municipal efetivamente implante políticas públicas voltadas à proteção e ao controle ético da população de cães e gatos do Município de Nova Venécia.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDRÉ NETO ZEN**  
Vereador pelo Republicanos

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 08/07/2022
Presidente da CMNV-ES



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador André Neto Zen da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte anteprojeto de lei para ser convertido em projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES, cuja finalidade principal é promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município de Nova Venécia/ES.

**Parágrafo único.** Estão excluídos desta lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

**Art. 2º** O Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES será desenvolvido por meio do órgão público municipal competente para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-estar Animal que discutirá e definirá as metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização, bem como a avaliação da eficiência das ações aplicadas.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I - estabelecer ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**II** - promover o controle ético da população de cães e gatos do Município de Nova Venécia/ES mediante a oferta de castração gratuita a animais em situação de rua, animais comunitários, animais sob a guarda temporária de protetores independentes ou entidades de proteção animal ou domiciliados, cujos proprietários sejam pessoas de baixa renda residentes neste município;

**III** - promover o levantamento da quantidade de cães e gatos existentes no município e sua condição (domiciliado, semi domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro;

**IV** - desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre guarda responsável, alimentação segundo espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endoparasitas e ectoparasitas, zoonoses, impactos da população de cães e gatos em situação de rua e a importância do acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir saúde e bem-estar animal.

**Art. 4º** O controle populacional de cães e gatos no território do Município de Nova Venécia-ES será considerado matéria de saúde pública e de bem-estar animal, que deverá abranger a esterilização cirúrgica e/ou outras medidas legalmente cabíveis.

**Parágrafo único.** É terminantemente proibida a eliminação sistemática de animais como método de controle da dinâmica populacional.

**Art. 5º** Para efeitos desta lei, entende-se por:

**I** - animal domiciliado: todo animal que comprovadamente possui um tutor, recebe cuidados permanentes e convive com seu tutor no mesmo domicílio;

**II** - animal em situação de rua: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;

**III** - animal comunitário: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;

**IV** - tutor: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal;

**V** - protetor independente: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda e cuidados de animal em situação de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;

**VI** - lar temporário: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 6º** São deveres da Administração Pública Municipal, por meio do órgão público municipal competente para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais:

**I** - executar, com o apoio da sociedade, a política de defesa dos direitos e de promoção do bem-estar dos animais, estabelecida por esta lei e os programas, atividades e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Bem-estar Animal;

**II** - garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Bem-estar Animal e do Fundo Municipal de Bem-estar Animal, adotando para tanto as medidas necessárias para o desenvolvimento satisfatório das atividades dos mesmos, sobretudo a cessão de espaços físicos apropriados e o provimento dos recursos financeiros, materiais e humanos;

**III** - depositar obrigatoriamente os recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-estar Animal em conta corrente de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - determinar que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-estar Animal sejam contabilizados como receita orçamentária, alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em lei de abertura de créditos adicionais, e aplicados em obediência às normas gerais do direito financeiro, às leis orçamentárias e às deliberações do Conselho Municipal de Bem-estar Animal;

**V** - executar as ações governamentais para o controle populacional de animais;

**VI** - difundir na coletividade, mediante promoção de campanhas educativas e de conscientização, a necessidade de tratamento digno e respeitoso aos animais;

**VII** - fiscalizar e penalizar administrativamente os responsáveis por maus-tratos e/ou abandono de animais no território do município;

**VIII** - envolver as comunidades, entidades da sociedade civil organizada, empresas públicas e privadas no combate às práticas de maus-tratos e às zoonoses, da tutela irresponsável e/ou do abandono de animais;

**IX** - realizar outras atividades destinadas à efetiva defesa dos direitos e garantia do bem-estar dos animais.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Seção I**

**Do procedimento de Controle Ético da População de Cães e Gatos**

**Art. 7º** O controle ético da população de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º Os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, devendo ser observadas as normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes.

§ 2º Os procedimentos poderão ser realizados por equipes compostas de médicos veterinários do quadro próprio do ente público municipal, do ente credenciado ou conveniado, mediante parcerias com instituições de ensino técnico ou superior, ou ainda, mediante a contratação de estabelecimentos veterinários ou profissionais que atendam às exigências previstas no §1º deste artigo, observadas as normas previstas para contratações públicas.

§ 3º O programa de castração gratuita atenderá apenas cães ou gatos em situação de rua, semi domiciliados (comunitários), sob a guarda temporária de protetores independentes ou entidades de proteção animal, ou ainda, aqueles comprovadamente pertencentes a famílias de baixa renda residentes no Município de Nova Venécia há pelo menos seis meses.

**Art. 8º** O procedimento de castração será realizado, prioritariamente, na ordem a seguir relacionada:

I – animais em situação de rua;

II – animais comunitários;

III - animais tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Nova Venécia;

IV – animais acolhidos temporariamente (lar provisório) por protetores independentes;

V - os animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social (baixa renda).

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, é necessário que um representante da população local se responsabilize formalmente pela guarda temporária do animal, a fim de providenciar os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios.

§ 2º Para participar do programa, os interessados deverão realizar seu cadastro e o agendamento junto ao órgão indicado pelo Poder Executivo Municipal, onde serão organizados de acordo com a prioridade, conforme previsto no *caput* deste artigo, e a ordem de inscrição.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



§ 3º Consideram-se de baixa renda os tutores cuja renda familiar mensal seja de no máximo três salários mínimos e que estejam com cadastro ativo no *CadÚnico* (Cadastro Único para Programas Sociais).

§ 4º Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgica nos animais que possuam tutores, será necessária a comprovação de vacinação antirrábica, sendo que para os demais casos previstos no *caput*, o Poder Público Municipal deverá adotar providências para garantir que o animal seja vacinado antes ou após o procedimento de castração.

§ 5º O tutor, cuidador ou responsável contemplado com a castração do animal deverá participar de uma palestra promovida pelo Poder Executivo, previamente à castração, na qual serão abordados os conceitos da guarda responsável e dadas orientações sobre os cuidados necessários antes e após a cirurgia.

§ 6º No ato da inscrição no Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES o interessado deverá assinar termo se responsabilizando civilmente e penalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentados como requisitos de habilitação.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar previamente à castração, a realização de hemograma completo, podendo, em determinados casos, ser disponibilizada a realização do exame bioquímico hepático e renal, a fim de que o veterinário responsável pelo procedimento proceda à avaliação das condições físicas do animal.

§ 1º Caso os exames demonstrem que o animal não esteja apto à castração, caberá ao responsável providenciar o tratamento indicado pelo médico veterinário, a fim de que ele alcance condições físicas para imediatamente passar pelo procedimento de castração.

§ 2º Enquanto o animal selecionado no programa estiver no processo de reabilitação de saúde para a castração, deverão ser convocados os próximos inscritos no cadastro de controle ético da população de cães e gatos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao responsável um *kit* contendo antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e pomada cicatrizante, adequados à espécie e ao porte do animal para o tratamento do pós-operatório.

**Art. 11.** O tutor/responsável pelo animal deverá ser previamente cientificado pelo médico veterinário sobre os riscos a respeito do procedimento operatório da esterilização cirúrgica e dos cuidados a serem adotados no período pós-operatório, e conseqüente e concomitantemente, assinará termo de responsabilidade correspondente.

**Art. 12.** O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao tutor/responsável instruções padronizadas sobre o pós-operatório e se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando datas para a realização de novas avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 13.** O órgão responsável pelo Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES deverá manter um cadastro atualizado dos cães e gatos resgatados por cuidadores ou grupos voluntários para que, igualmente, possam ser beneficiados com a castração, na forma prevista nesta lei.

**Art. 14.** As entidades de proteção aos animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito a encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados pelo município, sem qualquer ônus, respeitadas a programação anual e a capacidade de atendimento do órgão responsável pela realização dos procedimentos, conforme definidas e aprovadas, conjuntamente, pelo Conselho Municipal de Bem-estar Animal.

**Art. 15.** Poderá ocorrer, sazonalmente, campanhas de castração visando determinadas localidades, levando-se em conta certas peculiaridades, tais como a vulnerabilidade social dos moradores, a alta concentração de animais ou mesmo por se tratar de zona rural.

**Seção II**

**Do Registro e Cadastramento de Animais e Tutores**

**Art. 16.** Os animais contemplados pelo Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES receberão um *microchip* no qual estarão as informações do animal e dados relativos ao tutor/responsável.

**Art. 17.** O uso do *microchip* visa à manutenção do bem-estar dos animais após receberem os cuidados referentes ao programa desta lei, para que seja possível monitorar, identificar e responsabilizar os tutores/responsáveis caso os animais passem por situações de maus tratos ou abandono.

§ 1º Os animais em situação de rua, comunitários ou em lares provisórios contemplados pelo Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES também passarão pelo processo de identificação previsto no *caput* a fim de que possam ser monitorados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caso ocorra a posterior adoção dos animais referidos no § 1º deste artigo, o responsável deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão público municipal competente para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais para que os dados relativos ao animal e seu novo tutor sejam atualizados.

**Art. 18.** Para o registro e cadastro dos animais estabelecido no art. 17, serão preenchidos os formulários fornecidos exclusivamente pelo órgão público municipal competente para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais, deles devendo constar as seguintes informações:

I - do tutor/responsável: nome, data de nascimento, endereço, número e Estado emissor do Registro Geral de Identidade – RG, número de telefone;





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

II - do animal: nome atribuído, sexo, espécie, raça, cor, idade real ou presumida, porte físico de acordo com avaliação veterinária e, sempre que possível, uma fotografia do animal;

III - número de registro do animal, associado ao identificador por *microchip* implantado.

**Art. 19.** Quando houver transferência da tutela ou óbito do animal registrado é obrigatória a comunicação ao órgão público municipal competente para a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - ao novo tutor, no caso de transferência;

II - ao tutor, no caso de óbito.

§ 1º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

§ 2º Sendo o óbito do animal relacionado à zoonose, seu tutor/responsável fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao Setor de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar, além da implantação do *microchip*, outra forma de fácil constatação externa dos animais em situação de rua ou animais comunitários que já tenham sido castrados pelo programa desta lei, a exemplo de coleiras padronizadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal**

**Art. 21.** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Bem-estar Animal, de caráter permanente, consultivo, com a finalidade precípua de estudar, fiscalizar e colocar em prática medidas de proteção aos animais.

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal prestará seu apoio ao Conselho Municipal de Bem-estar Animal por meio da cessão de espaços físicos e da liberação de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao atendimento de suas finalidades, de modo a garantir o efetivo funcionamento do conselho.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 23.** São competências do Conselho Municipal de Bem-estar Animal:

**I** - incentivar a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais, de modo especial daqueles denominados de estimação (cães e gatos), em situação de rua, domiciliados, em lares provisórios ou comunitários;

**II** - atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

**III** - atuar permanentemente no Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES, de modo a definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

**IV** - solicitar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

**V** - propor a realização de ações permanentes:

a) de conscientização para a tutela responsável de animais;

b) de incentivo a adoção de animais;

c) para o registro de animais;

d) para a vacinação obrigatória dos animais;

e) para o controle reprodutivo de animais, especialmente de cães e gatos;

f) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

g) de palestras educativas nas escolas municipais sobre a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais;

**VI** - exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Bem-estar Animal, notadamente quanto às aplicações de seus recursos.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Municipal de Bem-estar Animal, por seus membros titulares, a elaboração e a reforma de seu Regimento Interno, que serão homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser elaborado em até noventa dias contados da data da posse dos conselheiros eleitos.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Seção II**

**Da Composição, da Direção e dos Mandatos**

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Bem-estar Animal será composto por seis membros titulares, a saber:

**I** - dois membros do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos, indicados pelo prefeito, sendo:

**a)** um membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preferencialmente com formação técnica ou superior, em áreas afins à proteção, cuidados ou bem-estar animal;

**b)** um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde vinculado à Vigilância em Saúde, preferencialmente com formação em medicina veterinária ou com formação superior ou técnica em áreas afins à proteção, cuidados ou bem-estar animal;

**II** - dois representantes de entidade de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes que atuam no Município de Nova Venécia/ES;

**III** - um representante de entidade de ensino superior ou técnico sediada no Município de Nova Venécia/ES e que possua curso cuja grade tenha relação com os interesses dos animais;

**IV** - um advogado(a) com registro ativo na OAB/ES, residente neste município, com manifesto interesse na causa animal, a ser indicado pelo Presidente da 15ª Subseção de Nova Venécia/ES.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, que substituirá o primeiro nos casos de ausência ou impedimento, quando assumir as prerrogativas daquele, de acordo com o que dispuser a respeito o Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem-estar Animal.

§ 2º Os representantes das entidades de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes, discriminados no inciso II, deste artigo, a serem indicados para a composição do Conselho Municipal de Bem-estar Animal, deverão ser eleitores e domiciliados no Município de Nova Venécia/ES, com manifesto interesse na causa animal e participação comprovada em ações de proteção aos animais.

§ 3º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 26.** Na primeira reunião de cada gestão bianual, o Conselho Municipal de Bem-estar Animal elegerá, por maioria simples, dentre os indicados, os seus membros titulares que ocuparão os cargos de sua diretoria: presidente, vice-presidente e secretário, os quais tomarão posse na mesma reunião.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Parágrafo único.** O Regimento Interno do conselho disporá sobre as condições de seu funcionamento, inclusive quanto às situações de substituição e destituição dos respectivos membros.

**Art. 27.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Bem-estar Animal será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 28.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Bem-estar Animal será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Empregadores e representantes devem criar todas as facilidades para que os conselheiros participem das reuniões.

**Art. 29.** Os conselheiros confirmados por convenções partidárias como candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de seus mandatos e funções no Conselho Municipal de Bem-estar Animal, do dia imediato à realização daquelas até o dia de término do pleito eleitoral para o qual propuseram suas candidaturas.

**Art. 30.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem-estar Animal disporá sobre as demais condições do exercício do mandato dos componentes do mesmo, inclusive, sobre as hipóteses de ausência e as justas causas para, respectivamente, a substituição e a destituição dos membros.

**Parágrafo único.** Inexistindo disposições quanto ao tratado neste artigo, deverá o presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição ou destituição, se for o caso, dos membros que estiverem em situação irregular.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 31.** O funcionamento do Conselho Municipal de Bem-estar Animal deverá guiar-se pelas normas e procedimentos definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Bem-estar Animal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, nas formas e nas condições que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 33.** As decisões do Conselho Municipal de Bem-estar Animal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, desde que com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total dos mesmos membros, contando com o Presidente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 34.** Cada membro titular do Conselho do Municipal de Bem-estar Animal terá direito a um único voto nas deliberações, ressalvado o presidente que apenas terá direito ao voto de desempate.

**Art. 35.** Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Bem-estar Animal, o quórum mínimo deverá ser de 2/3 (dois terços) do número total dos membros titulares.

**Art. 36.** O Conselho Municipal de Bem-estar Animal manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para prover os encaminhamentos devidos.

**Art. 37.** As resoluções serão os documentos competentes para a divulgação das decisões do Conselho Municipal de Bem-estar Animal, devendo ser assinadas por seu presidente e encaminhadas ao Poder Executivo para a devida publicação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

##### **Seção I**

##### **Constituição e Finalidade**

**Art. 38.** Fica criado o Fundo Municipal de Bem-estar Animal – FMBEA, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município de Nova Venécia/ES e de outras fontes legais, tendo por finalidade a recepção e/ou captação, a manutenção e a aplicação de recursos financeiros visando ao financiamento, ao investimento, à implementação, ao aprimoramento e/ou à expansão de programas e ações voltados à defesa dos direitos e à promoção do bem-estar dos animais, em especial, o seguinte:

**I** - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

**II** - fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**III** - ações de incentivo à posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**IV** - apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

**V** - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

**VI** - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

**VII** - custeio de médico veterinário, exames, cirurgias e vacinação dos cães e gatos em situação de rua, comunitários ou sob a posse temporária de protetores independentes ou entidades sem fins lucrativos cujo principal objetivo seja o bem-estar animal;

**VIII** - desenvolvimento do Programa de Proteção e Controle Ético da População de Cães e Gatos do Município de Nova Venécia/ES, de acordo com as hipóteses previstas nesta lei;

**IX** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

**X** - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**XI** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais;

**XII** - capacitação de servidores e outros agentes públicos, funcionários e profissionais de instituições privadas sem fins lucrativos, e/ou membros das entidades comunitárias locais, para atuação na proteção da vida animal;

**XIII** - campanhas destinadas à promoção de adoção de animais abandonados e devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados, mediante assinatura de termo de guarda responsável.

**Art. 39.** O Fundo Municipal de Bem-estar Animal – FMBEA, é vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 40.** A Administração Municipal prestará seu apoio ao Fundo Municipal de Bem-estar Animal por meio da cessão de espaços físicos e da liberação de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao atendimento de suas finalidades, de modo a garantir o efetivo funcionamento do fundo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Seção II**

**Das Receitas Controle e Fiscalização do Fundo**

**Art. 41.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-estar Animal:

**I** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e/ou gerenciamento em saúde pública;

**II** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios ou acordos celebrados com os governos federal e/ou estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, concernentes às ações de castrações gratuitas, de promoção do bem-estar animal, prevenção ou salvaguarda da saúde pública;

**III** - doações, legados ou subvenções da parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

**IV** - recursos provenientes de termos de colaboração ou de fomento, convênios, consórcios, contratos, acordos ou outras modalidades de ajuste;

**V** - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais do município, bem como às normas de tutela, criação, posse, guarda, comercialização, utilização, transporte e exposição, e outras relacionados ao bem-estar dos animais;

**VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo município e o Ministério Público, relacionados a infrações ambientais contra animais, e dos valores aplicados em decorrência de descumprimentos;

**VII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**VIII** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IX** - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

**X** - dotação orçamentária do município;

**XI** - outras receitas legalmente instituídas.

**Art. 42.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-estar Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da secretaria municipal competente.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Art. 43.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 1º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade seguidas pelo Poder Executivo Municipal de Nova Venécia/ES e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 2º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º Os ativos e bens adquiridos com utilização dos recursos financeiros do fundo integrarão o patrimônio do Município de Nova Venécia/ES.

**Art. 44.** O Fundo Municipal de Bem-estar Animal será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus recursos devem ser aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Bem-estar Animal, no financiamento da execução de programas e ações que atendam aos objetivos e às diretrizes previstos nesta lei.

**Art. 45.** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Bem-estar Animal obedecerão ao Plano Anual de Aplicações contendo os projetos a serem executados que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Bem-estar Animal, na forma que dispuser seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e a oportunidade para a Administração Pública.

**Art. 46.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto órgão administrador do Fundo Municipal de Bem-estar Animal, entre outras atribuições, as seguintes:

I - apresentar ao Conselho Municipal de Bem-estar Animal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo;

II - controlar os ativos e bens patrimoniais vinculados ao Fundo Municipal de Bem-estar Animal.

III - apresentar as contas e os relatórios de execução dos recursos do fundo para apreciação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

**Art. 47.** Os repasses de recursos para entidades de proteção aos animais devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Bem-estar Animal serão efetuados por intermédio do Fundo Municipal de Bem-estar Animal, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo mesmo conselho e respeitadas as permissões e os pressupostos legais que regulam a espécie tratada nesse artigo.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 48.** As transferências de recursos para organizações da sociedade civil de proteção aos animais se processarão mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento, convênios, consórcios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, obedecendo as legislações vigentes sobre a matéria, e, em conformidade com os programas e ações, projetos, atividades e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Bem-estar Animal.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos para o financiamento de programas e ações, projetos, atividades e serviços que não previstos no Plano Anual de Aplicações do Fundo Municipal de Bem-estar Animal.

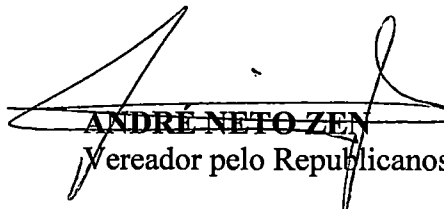
**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** É garantida a participação do Conselho Municipal de Bem-estar Animal na elaboração de matéria orçamentária a fim de garantir recursos para o fundo previsto nesta lei.

**Art. 50.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 51.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDRÉ NETO ZEN**  
Vereador pelo Republicanos